

## SINDPD-RJ

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E  
ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS,  
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E  
SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
C.G.C. 29.183.910/0001-39  
FUNDADO EM 04/06/85 RECONHECIDO EM 20/02/86

## SEPRORJ

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE  
DADOS, SOFTWARE E SERVIÇOS TÉCNICOS DE  
INFORMÁTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
C.G.C. 31.603.145/0001-00  
FUNDADO EM 04/06/87 RECONHECIDO EM 27/01/88

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro  
Rio, 28/02/00  
Conte com o Original

MTB SRT / DRT / PJ  
Antonio Carlos L. dos Santos  
Mat. 759.808  
OAB/RJ 62.524

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO  
COLETIVA DE TRABALHO  
1998/2000, ENTRE O SINDICATO DOS  
TRABALHADORES EM EMPRESAS E  
ÓRGÃOS PÚBLICOS DE  
PROCESSAMENTO DE DADOS,  
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E  
SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO, DORAVANTE  
DENOMINADO SINDPD-RJ, E O  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE  
PROCESSAMENTO DE DADOS,  
SOFTWARE E SERVIÇOS TÉCNICOS  
DE INFORMÁTICA DO ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO, DORAVANTE  
DENOMINADO SEPRORJ,  
MEDIANTE AS SEGUINTE  
CLÁUSULAS:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA, OBJETIVO E VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo norteará as relações de trabalho entre todas as empresas e todos os trabalhadores representados pelos sindicatos convenentes, tendo por objetivo, conforme disposto no § 2º da Cláusula 3ª da Convenção Coletiva de Trabalho 1998/2000, o reajuste de cláusulas de natureza econômica, a serem alteradas e incorporadas à Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre as partes, cuja vigência é de 01 de setembro de 1999 a 31 de agosto de 2000, permanecendo vigentes as demais cláusulas inalteradas, nos termos da Cláusula 3ª anteriormente mencionada.

### CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários básicos dos trabalhadores serão reajustados a partir de 01 de setembro de 1999, observando-se o seguinte:

I - Sobre os salários de setembro de 1998, será aplicado o reajuste de 5% (cinco por cento).

**Parágrafo Primeiro** - Para os trabalhadores que ingressaram entre outubro de 1998 e agosto de 1999, os salários de ingresso deverão ser reajustados de forma pro-rata, aplicando-se 0.4074 % (quatro mil e setenta e quatro décimos de milésimo percentual) ao mês, de forma composta e acumulada, entre a data de início inclusive e setembro de 1999 exclusive.

Av. Heitor Beltrão, 36 - Tijuca  
Rio de Janeiro - CEP: 20.550-000  
Tel: (21) 569-2430 Fax: (21) 567-0776  
<http://www.sindpdj.org.br> E-mail: [sindpdj@iis.com.br](mailto:sindpdj@iis.com.br)

Av. da Candelária, 09 sala 1007 - Centro  
Rio de Janeiro - CEP: 20091-020  
Tel: (21) 263-6868 Fax: (21) 263-6654  
<http://www.seprorj.org.br> E-mail: [diretoria@seprorj.org.br](mailto:diretoria@seprorj.org.br)

*[Handwritten signatures and initials]*

## SINDPD-RJ

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E  
ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS,  
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E  
SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
C.G.C. 29.183.910/0001-39  
FUNDADO EM 04/06/85 RECONHECIDO EM 20/02/86

## SEPRORJ

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE  
DADOS, SOFTWARE E SERVIÇOS TÉCNICOS DE  
INFORMÁTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
C.G.C. 31.603.145/0001-00  
FUNDADO EM 04/06/87 RECONHECIDO EM 27/01/88

**Parágrafo Segundo** - Considera-se para o cálculo apresentado no parágrafo primeiro acima, o mês imediatamente posterior ao ingresso do empregado, quando esse tiver ocorrido após o dia quinze.

**Parágrafo Terceiro** - Serão compensadas do conjunto dos índices de reajuste definidos nesta Cláusula todas as revisões salariais espontâneas, com exceção dos aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, término de aprendizagem e Plano de Cargos, nos termos da Instrução Normativa no. 1 do C. TST.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DE INGRESSO

A partir de 1º de setembro de 1999, na forma do art.7º, inc. V, da Constituição Federal, não poderão ser praticados nas empresas do setor, salários inferiores a R\$ 183,00 (cento e oitenta e três reais).

**Parágrafo Único:** O piso referenciado no *caput* desta Cláusula equivale à jornada normal de cada função. Jornadas reduzidas terão seus pisos reduzidos proporcionalmente, observando-se os termos da lei.

### CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL DE DIGITADOR

A partir de 1º de setembro de 1999, não poderão ser praticados nas empresas do setor salários inferiores a R\$ 273,00 (duzentos e setenta e três reais), para os trabalhadores que exerçam função de digitador.

**Parágrafo Único:** O piso referenciado no *caput* desta Cláusula equivale à jornada de seis horas, normal para essa função; jornadas reduzidas terão seus pisos reduzidos proporcionalmente, observando-se os termos da lei.

### CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

A empresa fornecerá a seus empregados tíquetes para auxílio refeição, ou em outras formas previstas em lei, proporcionais à jornada contratual de trabalho.

**Parágrafo Primeiro** - O valor/hora mínimo de cada tíquete é de R\$ 0,80 (oitenta centavos de real) por hora da jornada normal de trabalho, a serem pagos a partir de outubro de 1999. Essa aplicação resulta em valores mínimos de R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos) para empregados com jornada de 8 horas diárias, e R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos) para empregados com jornada de 6 horas diárias, e proporcional nos demais casos.

**Parágrafo Segundo** - A distribuição dos tíquetes aos empregados não poderá ultrapassar o 5º dia útil do mês da respectiva utilização, ressalvadas as situações mais favoráveis para os empregados.

Av. Heitor Beltrão, 36 - Tijuca  
Rio de Janeiro - CEP: 20.350-000  
Tel: (21) 369-2430 Fax: (21) 367-0776  
<http://www.sindpdj.org.br> E-mail: [sindpdj@iis.com.br](mailto:sindpdj@iis.com.br)

Rua da Candelária, 09 sala 1007 - Centro  
Rio de Janeiro - CEP: 20091-020  
Tel: (21) 263-6868 Fax: (21) 263-6654  
<http://www.seprorj.org.br> E-mail: [diretoria@seprorj.org.br](mailto:diretoria@seprorj.org.br)

## SINDPD-RJ

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E  
ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS,  
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E  
SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
C.G.C. 29.183.910/0001-39  
FUNDADO EM 04/06/85 RECONHECIDO EM 20/02/86

## SEPRORJ

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE  
DADOS, SOFTWARE E SERVIÇOS TÉCNICOS DE  
INFORMÁTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
C.G.C. 31.603.145/0001-00  
FUNDADO EM 04/06/87 RECONHECIDO EM 27/01/88

**Parágrafo Terceiro** - As empresas que fornecerem diariamente refeição aos seus empregados ficam desobrigadas do cumprimento do estipulado no caput desta cláusula e poderão cobrar dos empregados até 20% (vinte por cento) do valor do tíquete proporcional à jornada.

**Parágrafo Quarto** - Os empregados não sofrerão desconto, nos salários, do valor básico do tíquete. Só poderá haver desconto quando o valor fornecido pela empresa for superior ao firmado no *parágrafo primeiro* desta cláusula, e o desconto será de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do tíquete fornecido, preservando a valor mínimo estipulado no *parágrafo primeiro* como encargo da empresa.

**Parágrafo Quinto** - Na decorrência do trabalho extraordinário, no mesmo dia, superior a duas horas, será fornecido 1 (um) tíquete de valor correspondente ao devido pela jornada normal de trabalho.

**Parágrafo Sexto** - Quando for estendida a jornada normal de trabalho fora dos dias habituais, as empresas fornecerão aos empregados 1 (um) tíquete equivalente a jornada normal, por dia trabalhado.

**Parágrafo Sétimo** - Será fornecido um tíquete para cada dia útil trabalhado do mês da respectiva utilização, destarte os tíquetes fornecidos para dias não trabalhados, que serão descontados no mês subsequente.

**Parágrafo Oitavo** - As empresas localizadas fora do Município do Rio de Janeiro, poderão, mediante requisição formal de cada empregado, acrescentar o valor devido em tíquete refeição que trata essa cláusula, na verba de benefícios indiretos

### CLÁUSULA SEXTA - BENEFÍCIOS INDIRETOS

As empresas a partir de setembro de 1999, concederão a todos os empregados, individualmente, benefícios indiretos equivalentes ao valor mínimo de R\$ 70,00 (setenta reais) mensais para empregados com jornada diária de 8 horas e em valores proporcionais nos demais casos.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento deste benefício se obterá pela contratação, à escolha da empresa, de quaisquer dos benefícios listados no *parágrafo terceiro* desta cláusula.

**Parágrafo Segundo** - Será permitida a combinação de mais de um benefício, preservando-se no seu conjunto sempre o valor mínimo previsto no caput desta cláusula, como também será permitido a distribuição de benefícios diferenciados entre os beneficiários, não constituindo, tais escolhas, fundamento para qualquer ação judicial de isonomia.

**Parágrafo Terceiro** - Lista de benefícios indiretos

- a) Ampliação do valor hora do tíquete do auxílio refeição
- b) Seguro de assistência médico hospitalar
- c) Seguro de assistência odontológica
- d) Auxílio escola
- e) Auxílio creche

Av. Heitor Beltrão, 36 - Tijuca  
Rio de Janeiro - CEP: 20.550-000  
Tel: (21) 569-2430 Fax: (21) 567-0776  
<http://www.sindpdj.org.br> E-mail: [sindpdj@iis.com.br](mailto:sindpdj@iis.com.br)

Rua da Candelária, 09 sala 1007 - Centro  
Rio de Janeiro - CEP: 20091-020  
Tel: (21) 263-6868 Fax: (21) 263-6654  
<http://www.seprorj.org.br> E-mail: [diretoria@seprorj.org.br](mailto:diretoria@seprorj.org.br)

## SINDPD-RJ

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E  
ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS,  
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E  
SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
C.G.C. 29.183.910/0001-39  
FUNDADO EM 04/06/85 RECONHECIDO EM 20/02/86

## SEPRORJ

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE  
DADOS, SOFTWARE E SERVIÇOS TÉCNICOS DE  
INFORMÁTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
C.G.C. 31.603.145/0001-00  
FUNDADO EM 04/06/87 RECONHECIDO EM 27/01/88

- f) Fornecimento de cesta básica
- g) Ampliação do benefício do vale transporte
- h) Tiquete alimentação
- i) Tiquete farmácia
- j) Seguro de vida

**Parágrafo Quarto** - Os benefícios concedidos aos dependentes dos empregados, por solicitação deste, cumprem igualmente a obrigação prevista no caput desta cláusula.

**Parágrafo Quinto** - Os benefícios de que trata esta cláusula não poderão ser fornecidos em moeda nacional ou estrangeira.

**Parágrafo Sexto** - Para efeito de cálculo do estabelecido no caput desta cláusula será computado o valor líquido concedido, deduzindo-se as parcelas reembolsadas pelo empregado.

**Parágrafo Sétimo** - Os benefícios indiretos previstos no caput desta cláusula somente serão devidos aos empregados que estiverem no exercício efetivo de suas funções, salvo nas condições das alíneas a seguir:

- a) nos casos de afastamento por acidente de trabalho, licença médica ou licença maternidade, serão devidos durante o período de afastamento, o valor mínimo estipulado de R\$ 70,00 (setenta reais), para os casos cujo início tenha ocorrido entre 1.º de setembro de 1999 e 31 de agosto de 2000, sendo a duração máxima do benefício de 10 (dez) meses por evento, desde que não exceda a data de vigência da Convenção Coletiva de Trabalho 1998/2000, estabelecida no caput de sua Cláusula 3.ª complementada pelo seu parágrafo primeiro, data limite para concessão desse benefício;
- b) para fins de aplicação da manutenção do benefício mínimo aos casos dos empregados inclusos no item acima, o primeiro benefício a ser considerado da lista é o de seguro de assistência médico hospitalar, que não poderá ser alterado durante o período de afastamento, salvo se mais vantajoso para o empregado.

### CLÁUSULA SÉTIMA - PRODUTIVIDADE

As empresas aplicarão sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 1999, o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a título de produtividade.

### CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO E FORTALECIMENTO SINDICAL

As empresas deverão efetuar o desconto em folha de pagamento de todos os seus empregados admitidos até agosto de 1999, inclusive, no percentual de 1% (um por cento), do primeiro salário base após o reajuste salarial previsto neste Termo Aditivo 1999, em benefício do Sindpd/RJ, na forma do art. 8.º, inciso IV da Constituição Federal.

Av. Heltor Beltrão, 36 - Tijuca  
Rio de Janeiro - CEP: 20.550-000  
Tel: (21) 569-2430 Fax: (21) 567-0776  
<http://www.sindpd.rj.org.br> E-mail: [sindpd.rj@iis.com.br](mailto:sindpd.rj@iis.com.br)

Rua da Candelária, 09 sala 1007 - Centro  
Rio de Janeiro - CEP: 20091-020  
Tel: (21) 263-6868 Fax: (21) 263-6654  
<http://www.seprorj.org.br> E-mail: [diretoria@seprorj.org.br](mailto:diretoria@seprorj.org.br)

## SINDPD-RJ

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E  
ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS,  
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E  
SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
C.G.C. 29.183.910/0001-39  
FUNDADO EM 04/06/85 RECONHECIDO EM 20/02/86

## SEPRORJ

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE  
DADOS, SOFTWARE E SERVIÇOS TÉCNICOS DE  
INFORMÁTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
C.G.C. 31.603.145/0001-00  
FUNDADO EM 04/06/87 RECONHECIDO EM 27/01/88

**Parágrafo Primeiro:** Os valores descontados no caput desta cláusula, deverão ser depositados na conta corrente n.º 40867-2, Agência 0598-Haddock Lobo, do Banco Itaú, enviando-se o comprovante de pagamento até o dia 15 de novembro de 1999, para o Sindpd/RJ, sito à Rua Heitor Beltrão, 36, Tijuca, Rio de Janeiro, Tel: 569-2430, Fax: 567-0776, junto com a seguinte relação:

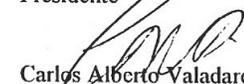
- a) nome do empregado
- b) salário base
- c) função do empregado na empresa
- d) valor descontado

**Parágrafo Segundo:** O não repasse ao Sindpd, pela empresa, dos valores previstos nesta cláusula, implicará no reconhecimento da dívida da empresa com o Sindpd/RJ. Os valores em atraso, quando da sua regularização, serão acrescidos de multa de 5% (cinco por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, no dia 15 de outubro de 1999 subscrevem:

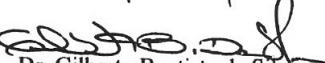
Pelo SINDPD-RJ

  
Nilce Rochal Oliveira  
Presidente

  
Carlos Alberto Valadares Pereira  
Secretário Geral

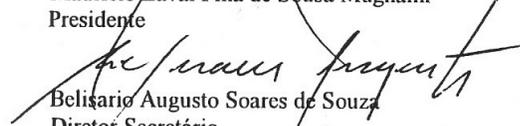
  
Renata Penajóia  
Assessora

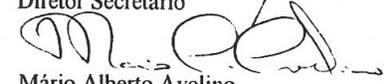
  
Dr. Raimundo Teixeira Mendes  
OAB/RJ nº 21.606

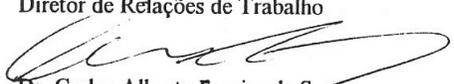
  
Dr. Gilberto Baptista da Silva  
OAB/RJ nº 74.756

Pelo SEPRORJ

  
Maurício Laval Pina de Sousa Mugnaini  
Presidente

  
Belisário Augusto Soares de Souza  
Diretor Secretário

  
Mário Alberto Avelino  
Diretor de Relações de Trabalho

  
Dr. Carlos Alberto Ferreira de Souza  
OAB/RJ nº 9.401